

**PORTARIA Nº 245 DE 21 DE MAIO DE 2014**

NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR O CERTAME DO LEILÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições; com fulcro na legislação em vigor,

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão e de acordo com a legislação em vigente, bens imóveis e bens móveis diversos, maquinas e equipamentos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, anti-econômico, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor KLEIBER LEITE PEREIRA, portador da Matrícula nº 004/1998 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para conduzir o certame do leilão em data a ser marcada oportunamente.

Art. 2º. O leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32 e IN nº 17/2013/DREI, e de acordo com o próprio edital de Leilão.

Art. 3º. – Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens diversos que serão disponibilizados para leilão e subordinar o preço a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes as arrematações, produzir Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação.

Art. 4º. - A Prefeitura fica isenta de pagamento de comissão e reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do arrematante a comissão estipulada de 10% (dez por cento) sobre a venda dos bens móveis diversos e de 5% (cinco por cento) sobre a venda de bens imóveis.

Art. 5º. – À critério do Leiloeiro, o leilão poderá ser realizado de forma híbrida, ou seja, presencial ou on-line pela internet, simultaneamente.

Art. 6º. – A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis, Maquinas e Equipamentos inservíveis para o serviço público municipal nomeada pela Portaria nº 242/2014, será a Comissão Processante do Presente Leilão.

Art. 7º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 21 de maio de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito